



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB - N.1238/2023

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 de 12

## Poder Executivo:

**Prefeito:** Wlademir de Souza Volk

**Vice – Prefeito:** Eder de Aguiar Viana

**Advogada Geral:** Marcela Miyadi Matsuda

**Secretário de Gabinete:** Carlos Augusto Barbosa Leite

**Controlador Geral:** Carlos Fernando Alves de Souza

**Sec. Munic. de Administração:** Moises Pereira dos Santos

**Sec. Munic. de Saúde:** Silas Alves Pereira

**Sec. Munic. de Educação:** Eder de Aguiar Viana

**Sec. Munic. de Assistência Social:** Roseli da Silva Gomes

**Sec. Munic. de Obras:** Esiel Tagliaferro Xavier

**Sec. Munic. de Planejamento e Finanças:** Adriano Gomes

## Sec. Munic. de Turismo:

**Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural:** José dos Santos Menezes

**Sec. Munic. de Assuntos Indígenas:** Rodrigues Alcântara

**Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social:** Francisco Herculano da Silva

**Coordenador Defesa Civil:** Hanatiel Moura dos Santos

## Poder Legislativo:

**Vereador Presidente:** Carlos Alberto Serafim dos Santos

**Vereador Vice-Presidente:** Gabriel Alves Miranda

## Previdib:

**Diretor Presidente:** Alexandre Ribeiro

**Diretor Financeiro:** Pablo Rodrigues Gazote

**Diretora Secretária e de Benefícios:** Laudiceia Schirmann

## PODER EXECUTIVO

### Telefones Úteis

**Prefeitura:** 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

**Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.12

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.12

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

DECRETO N.º 043/2023

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Regulamenta a contratação de professores em caráter temporário, sob-regime de suplência, em Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,

Considerando que lhe cabe regulamentar matéria prevista na Lei Orgânica do Município de 2021;

Considerando que a contratação de professores por excepcional interesse público está prevista no artigo 174, IV da Lei complementar 220/2002, e que o regime de “Convocação” consta do artigo 44, II da Lei 541/2014;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas Estadual acerca das contratações excepcionais.

## CAPÍTULO I

## DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

Art. 1º O cadastro para atribuição de aulas temporárias para o ano letivo de 2024 visa preencher vagas nos setores I, II, III e IV da rede pública.

I. O Setor I compreende as Unidades Escolares da zona urbana:

- Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani;
- Extensão Piúva V;
- Centros de Educação Infantil.

II. O Setor II abrange a Unidade Escolar do Distrito de Palmeiras.

III. O Setor III – abrange a Unidade Escolar do Assentamento Marcos Freire.

IV. O Setor IV – abrange a Unidades Escolares das Comunidades Indígenas:

- Escola Polo Municipal Indígena Alexina Rosa Figueredo;
- Escola Polo Municipal Indígena Cacique Ndeti Reginaldo.

Art. 2º No processo seletivo para atribuição de aulas na função de docentes temporários em Escolas e Centros de Educação Infantil - CEIs da Rede Municipal de Ensino observar-se-á os seguintes critérios:

I – o tempo de experiência na função de docência.

II – prova de título compreendendo:

- formação profissional, quando não for pré-requisito para o cargo;
- curso de capacitação na área de atuação;
- curso de capacitação e oficinas na área da educação.

Art. 3º Os critérios estabelecidos nos incisos I e II do 2º artigo deste Decreto serão de caráter classificatório, e realizados de acordo com os seguintes procedimentos:

I – Os candidatos interessados em inscrever no processo seletivo deverão inscrever-se no cadastro aberto pelo município e entregar a ficha devidamente preenchida e sem abreviações, cópias da declaração do tempo de experiência no magistério acompanhado do original para ser conferido e apresentação dos documentos originais comprobatórios de titulação e de formação profissional com colação de grau em cursos reconhecidos pelo MEC, com as respectivas cópias, em data e local a serem definidos através de edital para processo seletivo simplificado, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município e imprensa local e afixado nos murais de aviso da Secretaria Municipal de Educação.

II – O tempo de experiência profissional e a titulação serão pontuados conforme valores apresentados em tabela definida pela Comissão Especial de Processo Seletivo, conforme anexo único deste Decreto.

III – A comprovação da Experiência profissional far-se-á da seguinte forma:

a) Para o tempo de serviço prestado na rede municipal de ensino, comprovar por meio de declaração original, acompanhado de cópia, constando a quantidade de anos, meses e dias trabalhados, expedida pelo núcleo de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS;

b) Para o tempo de serviço prestado na rede estadual de ensino, comprovar por meio de declaração original, acompanhado de cópia, constando a quantidade de anos, meses e dias trabalhados, expedida pelo núcleo de Recursos Humanos (RH) da Secretaria Estadual de Educação, ou direção das unidades escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino;

c) Para o tempo de serviço docente público prestado em outra Rede Municipal de Ensino, por meio de declaração original constando a quantidade de anos, meses e dias trabalhados, expedida pelo núcleo de Recursos Humanos (RH) do referido município;

d) Para o tempo de serviço prestado na rede particular de ensino, comprovar mediante apresentação da carteira de trabalho e previdência Social – CTPS, ou declaração constando, além do período de experiência, também o nível de ensino que atuou acompanhado de cópia.

IV – Os documentos apresentados no ato da inscrição não poderão ser substituídos ou acrescidos em momento subsequente.

V – A inscrição do candidato poderá ser efetuada por representante legal mediante apresentação de procuração pública.

§ 1º Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se apresentado com tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

§ 2º Não será pontuado o tempo de experiência concomitante;

§ 3º Para a comprovação da formação profissional e titulação será necessária entrega de cópias, com apresentação dos originais no ato da inscrição.

Art. 4º Não serão computados os documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, os itens abaixo relacionados necessários à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente:

I – Carga horária;

II – Período do curso;

III – Habilitação;

IV – Nome da Instituição;

V – Assinatura do responsável.

Parágrafo Único. A verificação, em qualquer época, da existência de declaração ou documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato implicará anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízos de outros procedimentos legais.

Art. 5º O título apresentado terá seus pontos computados uma única vez, vedada à concessão de pontos de um mesmo título em mais de 01 (um) item da tabela do anexo II.

Art. 6º Os pontos que excederem o valor máximo em cada item do anexo II, bem como os títulos que não corresponderem às características estabelecidas em cada item, serão desconsiderados.

Art. 7º Em caso de empate no processo seletivo serão critérios para desempate:

I – maior tempo de trabalho na área de atuação, na Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS;

II – maior tempo de serviço no magistério;

III – maior grau de escolaridade;

IV – maior soma de pontos na apresentação de títulos;

V – maior idade.

Art. 8º No ato do cadastro, o candidato receberá comprovante do número de documentos entregues, com assinatura do candidato e do servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, para tal função.

Art. 9º Poderá inscrever-se no processo seletivo o professor efetivo detentor de cargo de 20 horas semanais.

Art. 10 O processo seletivo obedecerá à ordem rigorosa de classificação, não assegurando ao candidato classificado o direito automático de contratação, condicionada esta, além da observância às disposições legais pertinentes, ao interesse e conveniência da administração, gerando para o candidato apenas a expectativa de direito da convocação em caráter temporário.

Art. 11 Será realizada a segunda chamada desde que haja período disponível sem lotação e a lista de candidatos houver finalizada, oportunidade em que a lista se reiniciará.

Art. 12 Os candidatos cadastrados poderão ser convocados para outros setores que o optado, desde que haja vaga e não tenha candidato cadastrado.

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade do candidato, que optar ou aceitar a designação para setor fora do seu domicílio, a locomoção ao local para cumprir suas obrigações caso passe no processo e seja lotado.

Art. 13 A convocação de professor, em caráter temporário, será realizada após a lotação de o professor titular e atribuição de aulas complementares, nas vagas ainda existentes.

## CAPÍTULO II

## DA CONTRATAÇÃO

Art. 14 O candidato aprovado nas vagas especificamente ofertadas em concurso público vigente terá prioridade na contratação temporária, se devidamente inscrito no cadastro para atribuição de aulas temporárias.

I – Os contratos serão realizados mediante quantidade máxima de um período de aula por chamada, o que corresponde a um cargo de 20 (vinte) horas.

II – Os contratos serão realizados mediante quantidade mínima de 50% do total correspondente a 01 (um) período de aula.

III – A chamada dos candidatos respeitará rigorosamente a ordem na lista de cadastro de acordo com a pontuação.

IV – Será realizada contratação, considerando a ordem da lista de cadastro, somente quando o período para convocação for igual ou superior a (60) sessenta dias.

§ 1º Só será permitida que a contratação ultrapassasse 01 (um) período, quando a quantidade de aulas restantes for inferior a 50% do total de aula de 01 (um) período, sendo repassado ao professor da área cuja soma dos contratos anterior e novo, não ultrapasse 02 (dois) períodos de aula.

§ 2º Será permitida a contratação de profissional em aula temporária para quantidade de aulas inferiores a 50% do total de aulas de 01 (um) período, quando não constar profissional habilitado contratado na área para assumir as aulas em questão.

§ 3º Em caso de coincidência de períodos de aula, o professor que não puder assumir, terá prioridade quanto ao surgimento de novo período para contratação, devendo aguardar a próxima oportunidade que possibilite condições de ser contratado independente da ordem da lista.

§ 4º O contrato será por prazo determinado, conforme calendário escolar da rede municipal.

Art. 15 O candidato, no ato da realização do cadastro para o exercício de docência em caráter temporário, deverá obrigatoriamente apresentar:

I – Documento e cópia que comprove a habilitação, de acordo com as exigências estabelecidas na legislação.

II – cópia do RG, CPF, PIS/PASEP, comprovante de quitação eleitoral, certidão de nascimento ou casamento.

III – comprovante de residência;

IV – atestado médico, legível ou digitado expedido pela junta médica municipal, comprovando que o candidato encontra-se em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades de docência na Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil de 0 a 5 anos, o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

V – declaração de acumulação ou não de cargo ou função pública.

VI – declaração de antecedentes criminais (site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)).

Art. 16 O candidato que não puder assumir as aulas oferecidas no ato da chamada, no prazo de 24 horas perderá o direito de convocação e ficará aguardando nova chamada após o término e reinício da lista de cadastro na área de lotação em questão.

I – O candidato que assumir as aulas e desistir das mesmas, perderá o direito de permanecer na lista.

Art. 17 A revogação do ato de contratação temporária ocorrerá nos seguintes casos:

I - Por interesse do contratado;

II – Em razão de provimento em caráter efetivo de candidato aprovado em concurso público para vaga ocupada pelo professor contratado temporariamente;

III – Retorno do professor efetivo detentor do cargo em questão;

IV – Retorno do professor contratado temporariamente, substituído por motivo de licença para tratamento de saúde, gestante ou de adoção;

V – Desativação de sala de aula;

VI – Remoção de professor efetivo para unidade escolar em que existir a vaga ocupada por professor contratado temporariamente;

VII – Abandono de cargo;

VIII – Apresentação de ineficiência de desempenho na regência de classe, conforme relatório emitido pela coordenação pedagógica e direção escolar, onde o mesmo tiver lotado depois de apreciado pela SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti/MS;

IX – Quando as aulas temporárias tiverem sido atribuídas sem observância da legislação, sem prejuízos da apuração disciplinar dessa ocorrência.

X – Por determinação do Tribunal de Contas Estadual, no exercício do controle externo que lhe cabe.

Parágrafo único. O candidato que tiver suas aulas canceladas na hipótese deste artigo poderá requerer uma única vez, para aguardar a próxima chamada na lista de cadastro dos classificados, através de pedido em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, após a conclusão e reinício da chamada dos inscritos, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I, VII, VIII e X deste artigo que não caberá nenhum recurso.

Art.18 A atribuição de aulas temporárias a candidato não cadastrado na disciplina, em caráter excepcional, poderá ser atribuída a candidato inscrito com formação na área afim da disciplina, desde que comprove possuir experiência profissional e maior quantidade de horas em curso de formação continuada na área afim.

Parágrafo único. Só será permitida a atribuição de aulas temporárias a profissional não cadastrado na ausência de profissional habilitado ou em área afim dentro da relação de professores cadastrados.

Art.19 No caso de prorrogação de licença de tratamento de saúde do professor titular, as aulas de convocação deverão ser atribuídas, prioritariamente ao mesmo convocado, quando o intervalo entre uma licença e outra do titular, não ultrapassar 10 (dez) dias.

### CAPÍTULO III

#### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20 São impedimentos para atribuição de aulas temporárias:

I – Ser ocupante de cargo público que implique em acumulação ilícita de cargos.

II – Não se encontrar em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades de docência na Rede Municipal de Ensino.

III – Ser professor ocupante de 02 (dois) cargos com carga horária semanal igual ou superior a 20 (vinte) horas.

IV – Não comprovar habilitação para área de atuação.

V – Ser servidor, com cargo de 40 horas semanais, licenciado ou afastado de suas funções por qualquer motivo e com cargo de 20 horas semanais afastado devido licença médica.

VI – Ser servidor aposentado por invalidez ou aposentado em dois cargos.

VII – Ser servidor público (municipal, estadual ou federal).

VIII – Ser militar ou estrangeiro não naturalizado.

IX - Encontrar-se impossibilitado de assumir as funções docentes já no primeiro dia letivo do exercício de 2024.

X – A apresentação de declarações ou documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, implicando em anulação da inscrição e de todos os atos dela decorrente, sem prejuízo de outras medidas legais que possam ser adotadas pela administração.

### CAPÍTULO III

#### COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO DA EDUCAÇÃO

Art. 21 O processo de seleção de professores para contratação em aulas temporárias é responsabilidade da Comissão do Processo seletivo e Lotação para contratação de professores em caráter temporário desde a inscrição até a conclusão, composta por:

I - Secretário (a) Municipal de Educação;

II – Técnicos representantes da SEMED;

III – Representante Jurídico da Administração Municipal;

IV – Representantes do SIMTED – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;

V – Diretores (as) Escolar representantes do Ensino Fundamental e Educação Infantil da rede Municipal de Ensino.

VI – Representante do Conselho do FUNDEB e do Conselho Municipal de Educação (CME).

Parágrafo único. O Presidente da comissão referida no caput deste artigo será o(a) Secretário (a) Municipal de Educação.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O processo seletivo ocorrerá bianualmente, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com data a ser definido através de Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, depois de finalizado o cadastro para atribuições de aulas temporárias, formalizado na primeira quinzena do mês de dezembro, sendo que poderá ser revogado a qualquer tempo mediante abertura de concurso público. Parágrafo Único: O processo seletivo terá validade de dois anos à mesma, portanto a lista de classificação não sofrerá alterações para o próximo ano letivo.

Art. 23 A convocação dos candidatos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as vagas disponíveis nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, através de publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e fixação no mural de divulgação da Secretaria Municipal de Educação, devendo os interessados comparecer impreterivelmente nos prazos estabelecidos, considerando-se ausência como desistência do candidato.

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato aprovado, após a convocação, será considerado como desistência.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo seletivo e Lotação, observando a legislação vigente e a melhor opção para a administração.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 30 de novembro de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

### ANEXO I Decreto n.º 043/2023.

#### TABELA DE TÍTULOS ENTREGUES

Nome do candidato:		
Itens	1 - Tempo de Serviço	Total
01	1.1 Declarações (original) comprobatória de tempo de serviço prestado, exclusivamente no cargo que está concorrendo, na educação básica na Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.	
	1.2 Certidões, Declaração ou CTPS (original) comprobatória de tempo de serviço prestado, exclusivamente no cargo que está concorrendo, na educação básica de outras redes de ensino expedido pelo Órgão competente na área de atuação.	
02	2 – Formação Profissional	
	2.1 Diplomas, Certificados, Histórico de Pós-Graduação em nível de especialização no mínimo (360horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	
	2.2 Diplomas, Certificados, Histórico de Pós-Graduação em nível de Mestrado no mínimo (360horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	
	2.3 Diplomas, Certificados, Histórico de Pós-Graduação em nível de Doutorado no mínimo (360horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	
	2.4 Diplomas, Certificados, Histórico de Licenciatura Plena na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	
	2.5 Diplomas, Certificados, Histórico de Magistério em nível de Ensino Médio.	
03	3 – Cursos de Capacitação	
	3.1 Formações continuada ou curso de capacitação presencial, com carga horária mínima de 300 horas, na área de atuação, nos últimos 05 (cinco) anos.	
	3.2 Formações continuada ou curso de capacitação à distância, com carga horária mínima de 300 horas, na área de atuação, nos últimos 05 (cinco) anos.	
	3.3 Formações continuada presencial, com carga horária mínima de 120 a 290 horas, na área de atuação, nos últimos 05 (cinco) anos.	
	3.4 Formações continuada a distância, com carga horária mínima de 120 a 290 horas, na área de atuação, nos últimos 05 (cinco) anos.	
	3.5 Certificados de participação presencial em cursos de atualização, capacitações, congressos seminários, simpósios e oficinas, na área da Educação com carga horária mínima de 16 horas e máxima de até 119 horas em cada certificado com	

somatória máxima num total de 400 horas, nos últimos 03 (três anos).					
3.6 Certificados de participação à distância em cursos de atualização, capacitações, congressos, seminários, simpósios e oficinas, na área da Educação com carga horária mínima de 30 horas e máxima de até 119 horas em cada certificado com somatória máxima num total de 200 horas, nos últimos 02 (dois anos).				3.6 Certificados de participação à distância em cursos de atualização, capacitações, congressos, seminários, simpósios e oficinas, na área da Educação com carga horária mínima de 30 horas e máxima de até 119 horas em cada certificado com somatória máxima num total de 200 horas, nos últimos 02 (dois anos).	01 ponto a cada 30 horas (máximo de 08 pontos)
3.7 Certificados de participação presencial em cursos de atualização, capacitações, congressos seminários, simpósios e oficinas, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti com carga horária mínima de 16 horas e máxima de até 120 horas em cada certificado com somatória máxima num total de 400 horas, nos últimos 03 (três anos), desde que não seja comitente com os outros critérios do deste anexo.				3.7 Certificados de participação presencial em cursos de atualização, capacitações, congressos seminários, simpósios e oficinas, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti com carga horária mínima de 16 horas e máxima de até 120 horas em cada certificado com somatória máxima num total de 400 horas, nos últimos 03 (três anos), desde que não seja comitente com os outros critérios do deste anexo.	01 ponto a cada 10 horas (máximo de 40 pontos)
				TOTAL DE PONTOS	

**ANEXO II Decreto n.º 043/2023**  
**TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS**

Nome do candidato:			
Itens	1 - Tempo de Serviço	Pontuações	Total
01	1.1 Declarações (original) comprobatória de tempo de serviço prestado, exclusivamente no cargo que está concorrendo, na educação básica na Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.	05 pontos (a cada ano ou fração de ano superior a 182 dias trabalhado) (máximo de 50 pontos)	
	1.2 Certidões, Declaração ou CTPS (original) comprobatória de tempo de serviço prestado, exclusivamente no cargo que está concorrendo, na educação básica de outras redes de ensino expedido pelo Órgão competente na área de atuação.	02 ponto (a cada ano ou fração de ano superior a 182 dias trabalhado) (máximo de 20 pontos)	
02	2 – Formação Profissional		
	2.1 Diplomas, Certificados, Histórico de Pós-Graduação em nível de especialização no mínimo (360horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	10 pontos cada (máximo de 20 pontos)	
	2.2 Diplomas, Certificados, Histórico de Pós-Graduação em nível de Mestrado no mínimo (360horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	20 pontos	
	2.3 Diplomas, Certificados, Histórico de Pós-Graduação em nível de Doutorado no mínimo (360horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	25 pontos	
	2.4 Diplomas, Certificados, Histórico de Licenciatura Plena na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	20 pontos	
	2.5 Diplomas, Certificados, Histórico de Magistério em nível de Ensino Médio.	05 pontos	
03	3 – Cursos de Capacitação		
	3.1 Formações continuada ou curso de capacitação presencial, com carga horária mínima de 300 horas, na área de atuação, nos últimos 05 (cinco anos).	05 pontos cada (máximo de 20 pontos)	
	3.2 Formações continuada ou curso de capacitação à distância, com carga horária mínima de 300 horas, na área de atuação, nos últimos 05 (cinco anos).	03 pontos cada (máximo de 06 pontos)	
	3.3 Formações continuada presencial, com carga horária mínima de 120 a 290 horas, na área de atuação, nos últimos 05 (cinco anos).	04 pontos cada (máximo de 12 pontos)	
	3.4 Formações continuada a distância, com carga horária mínima de 120 a 290 horas, na área de atuação, nos últimos 05 (cinco anos).	02 pontos cada (máximo de 04 pontos)	
	3.5 Certificados de participação presencial em cursos de atualização, capacitações, congressos seminários, simpósios e oficinas, na área da Educação com carga horária mínima de 16 horas e máxima de até 119 horas em cada certificado com somatória máxima num total de 400 horas, nos últimos 03 (três anos).	01 ponto a cada 30 horas (máximo de 10 pontos)	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Cadastro de Professores Habilitados para Atribuição de Aulas Temporárias 2024**  
**Preencher sem abreviações**

FICHA DE INSCRIÇÃO			
DADOS PESSOAIS:			
Nome:			
Endereço:			
Data de Nascimento ___/___/_____		Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino	
RG	Órgão Emissor	CPF	
E-mail		Tel. Residencial	Tel. Celular
DADOS DE HABILITAÇÃO			
1. Licenciatura:			
Pós- Graduação/Especialização:			
1ª OPÇÕES DE ÁREA DE LOTAÇÃO:			
a – ( ) Educação Infantil	g – ( ) Anos Finais (Língua Portuguesa)		
b – ( ) Anos Iniciais ( 1º ao 5º)	h – ( ) Anos Finais (Língua Inglesa)		
c – ( ) Anos Finais e Iniciais (Arte)	i – ( ) Anos Finais (Ciências)		
d – ( ) Anos Finais e Iniciais (Ed. Física)	j – ( ) Anos Finais (História)		
e – ( ) Anos Finais (Questões Indígenas)	k – ( ) Anos Finais (Geografia)		
f – ( ) Anos Finais (Matemática)	l – ( ) Anos Iniciais e Finais (Língua Materna)		
m – ( ) Anos Iniciais e Finais (Terra –Vida- Trabalho)			
Obs.:			
- Escolher até 02 (duas áreas de lotação) de acordo com habilitação especificada no diploma.			
- Anos Iniciais compreende as disciplinas de: Regência de Classe e Ciências.			
2ª OPÇÕES DE ÁREA DE LOTAÇÃO:			
a – ( ) Educação Infantil	g – ( ) Anos Finais (Língua Portuguesa)		
b – ( ) Anos Iniciais ( 1º ao 5º)	h – ( ) Anos Finais (Língua Inglesa)		
c – ( ) Anos Finais e Iniciais (Arte)	i – ( ) Anos Finais (Ciências)		
d – ( ) Anos Finais e Iniciais (Ed. Física)	j – ( ) Anos Finais (História)		
e – ( ) Anos Finais (Questões Indígenas)	k – ( ) Anos Finais (Geografia)		
f – ( ) Anos Finais (Matemática)	l – ( ) Anos Iniciais e Finais (Língua Materna)		
m – ( ) Anos Iniciais e Finais (Terra –Vida- Trabalho)			
Obs.:			
- Escolher até 02 (duas áreas de lotação) de acordo com habilitação especificada no diploma.			
- Anos Iniciais compreende as disciplinas de: Regência de Classe e Ciências.			

**1ª OPÇÃO DE SETOR:**

- 1 – Setor I Unidades Escolares da zona urbana  
 ( ) A Escola Municipal Felícia E. Kawamura Sakitani  
 ( ) B Extensão Piúva V  
 ( ) C Centros de Educação Infantil
- 2 – Setor II Unidade Escolar do Distrito de Palmeiras ( )
- 3 – Setor III Unidade Escolar do Assentamento Marcos Freire( )
- 4 – Setor IV Unidades Escolares das Comunidades Indígenas  
 ( ) A Escola Polo Municipal Indígena Alexina Rosa Figueredo  
 ( ) B Escola Polo Municipal Indígena Cacique Ndeti Reginaldo

**2ª OPÇÃO DE SETOR:**

- 1 – Setor I Unidades Escolares da zona urbana  
 ( ) A Escola Municipal Felícia E. Kawamura Sakitani  
 ( ) B Extensão Piúva V  
 ( ) C Centros de Educação Infantil
- 2 – Setor II Unidade Escolar do Distrito de Palmeiras ( )
- 3 – Setor III Unidade Escolar do Assentamento Marcos Freire( )
- 4 – Setor IV Unidades Escolares das Comunidades Indígenas  
 ( ) A Escola Polo Municipal Indígena Alexina Rosa Figueredo  
 ( ) B Escola Polo Municipal Indígena Cacique Ndeti Reginaldo

Sou responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição, e também pelos erros e não preenchimento de qualquer campo.

LÍ E CONCORDO: \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Candidato

Responsável pelo recebimento: \_\_\_\_\_

Dois Irmãos do Buriti/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA DO PROCESSO SELETIVO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
 Nacionalidade \_\_\_\_\_; Estado Civil \_\_\_\_\_,  
 RG nº \_\_\_\_\_; CPF nº \_\_\_\_\_,  
 candidato(a) aprovado no Edital nº \_\_\_\_\_, classificado(a) em \_\_\_\_\_ lugar para o provimento do cargo de \_\_\_\_\_ conforme resultado final de publicado em Diário oficial; venho pela presente, DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA À VAGA referente ao cargo para o qual fui convocado(a) por meio da convocação, publicada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, pela Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti.

Dois Irmãos do Buriti, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

**EDITAIS**

EDITAL Nº 02/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamentos nas disposições contidas no Capítulo Único do Título VII do estatuto dos servidores públicos municipal; no Capítulo VII da Lei 541/2014, e, de acordo com a estratégia 17.4 da meta 17 da lei nº 619 de 23 de junho de 2015, que aprova o PME – Plano Municipal de Educação de Dois Irmãos Do Buriti/MS e Decreto Municipal Nº torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o processo seletivo de professores habilitados para atribuições de aulas temporárias da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2024.

1. Da inscrição:

2. 1.1 A inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Galdino Pereira Lima s/n, de segunda-feira a sexta-feira nos horários: 7 às 12 horas, no período 01 às 13 de dezembro de 2023.

1.2 Do preenchimento da Ficha de Inscrição observar-se-á:

I – A ficha de inscrição deve ser preenchida e sem abreviações, assinada pelo candidato e entregue junto com a documentação no ato da inscrição. Sendo sua a responsabilidade sob os dados fornecidos na ficha;

II – Os candidatos interessados em inscrever no processo seletivo deverão entregar a ficha devidamente preenchida;

III – A inscrição do candidato poderá ser efetuada por representante legal, devidamente constituído, em instrumento de procuração pública;

IV – O candidato que possuir duas ou mais licenciaturas deverá escolher uma opção de lotação;

V – No ato da inscrição o candidato deverá optar em qual setor fará o cadastro para atribuição de aulas temporárias, para o ano letivo de 2024.

VI – No ato da inscrição será entregue ao candidato cópia do anexo I desse Edital que será o comprovante de títulos entregues.

VII – Os títulos serão analisados por uma subcomissão formada pelos membros da Comissão do Processo Seletivo para lançamento da pontuação no anexo II desse Edital.

1.4 - Em relação à apresentação de documentos comprobatórios:

I – O candidato deverá entregar os documentos comprobatórios de experiências na função, sendo a comprovação da seguinte forma:

a) para o tempo de serviço docente público prestado na Rede Municipal de Ensino, por meio de declaração original constando a quantidade de anos, meses e dias trabalhados, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS;

b) para o tempo de serviço docente público prestado na Rede Estadual de Ensino, por meio de declaração original constando a quantidade de anos, meses e dias trabalhados, expedida pelo núcleo de Recursos Humanos (RH) da Secretaria Estadual de Educação, ou direção das unidades escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino;

c) para o tempo de serviço docente público prestado em outra Rede Municipal de Ensino, por meio de declaração original constando a quantidade de anos, meses e dias trabalhados, expedida pelo núcleo de Recursos Humanos (RH) do referido município.

d) para o tempo de serviço docente na Rede Particular de Ensino, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com comprovação de nível de ensino que atuou como docente.

II – Formação profissional e titulação devem ser comprovadas mediante cópias e apresentação dos originais no ato da inscrição, para serem conferidos;

III – Os documentos apresentados no ato de inscrição não poderão ser substituídos ou acrescidos de outros títulos aos já entregues;

IV – Os documentos de comprovação de formação profissional, com data de colação de grau, devem ser em cursos reconhecidos pelo MEC;

V – O tempo de experiência no magistério deve ser comprovado mediante cópias da declaração acompanhado do original para ser conferido. Para Comprovação profissional e titulação serão necessárias entrega de cópias, somente apresentação dos originais para serem conferidos.

1.5 O professor efetivo com cargo de 20 horas semanais, que pleiteia aulas temporárias deverá fazer a inscrição.

1.6 O professor aprovado nas vagas especificamente ofertadas em concurso público vigente terá prioridade na contratação temporária, se devidamente inscrito no cadastro para atribuição de aulas temporárias.

1.7 A relação com a classificação dos professores cadastrados será publicada até o dia 24 de janeiro de 2024.

2. Das condições para inscrição:

2.1 Em relação à formação profissional do candidato são condições mínimas para a inscrição no processo seletivo nas respectivas áreas:

I – Professor de Educação Infantil:

a) Creche em Tempo Integral e Pré-Escola: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para a Educação Infantil ou Normal Superior;

b) Arte: Licenciatura Plena em ARTE;

c) Educação Física: Licenciatura Plena em Educação

II – Professor do Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

a) Regente: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;

b) Arte: Licenciatura Plena em ARTE;

c) Educação Física: Licenciatura Plena em Educação Física.

d) Língua Materna Terena: Formação superior em Licenciatura e domínio da Língua Terena.

e) Terra –Vida- Trabalho: Formação superior em Educação no Campo, Geografia ou Pedagogia;

III - Professor do Ensino Fundamental – Anos Finais:

a) Língua Estrangeira Moderna (Inglês): Licenciatura Plena em Letras com habilitação em língua estrangeira específica de acordo com a disciplina exigida;

b) Matemática, Língua Portuguesa, Ciências, História, Geografia e Arte: Licenciatura Plena na área em questão.

c) Educação Física: Licenciatura Plena em Educação Física;

f) Língua Materna: Formação superior em Licenciatura e domínio da Língua Terena.

g) Questões Indígenas: Formação superior em Licenciatura e comprovado conhecimento nas questões indígenas.

- h) Terra –Vida- Trabalho: Formação superior em Educação no Campo, Geografia ou Pedagogia;

### 3. Da classificação dos candidatos:

3.1 O Processo Seletivo dos candidatos será por meio dos seguintes critérios:

- a) o tempo de experiência na função de docência (desconsiderando o tempo concomitante);  
b) prova de título (formação profissional, quando não for pré-requisito para o cargo e cursos de capacitação, na área de atuação);  
c) certificados de participação em cursos de atualização, treinamento, oficinas e capacitação na área de educação;

Parágrafo Único. Os valores de pontuação de cada critério constam no anexo II deste Edital.

3.2 A atribuição de aulas temporárias a candidato não cadastrado na disciplina, em caráter excepcional, que comprovadamente, não tenha profissional habilitado cadastrado, será atribuída preferencialmente a candidato inscrito com formação na área afim da disciplina, desde que comprove ter experiência profissional na área em questão.

3.3 Não haverá tolerância de tempo para o candidato iniciar suas atividades, devendo o mesmo comparecer à escola no período de 24 horas, e o não comparecimento imediato do candidato tornará sem efeito a contratação.

3.4 Em caso de empate no processo seletivo serão critérios para desempate:

I – maior tempo de trabalho na área de atuação, na Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti – MS;

II – maior tempo de serviço no magistério;

III – maior grau de escolaridade;

IV – maior soma de pontos na apresentação de títulos;

V – maior idade.

### 4. Do Recurso:

4.1 Do resultado final caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados do primeiro dia útil após a sua publicação.

4.2 No recurso deverão constar o nome do candidato, cópia da ficha de inscrição, a função a que concorre e a justificativa pormenorizada do recurso, sendo vedada a juntada de documentos posteriores.

4.3 A resposta do recurso impetrado pelo candidato será encaminhada no prazo de 03 (três) dias.

### 5. Dos impedimentos para atribuições de aulas temporárias:

I – candidato que pelo atestado médico não se encontrar em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades de docência na Rede Municipal de Ensino;

II – ocupante de cargo público que implique em acumulação ilícita de cargos;

III – professor ocupante de 02 (dois) cargos com carga horária semanal igual ou superior a 20 (vinte) horas;

IV – candidato que não comprovar habilitação para área de atuação;

V – servidor que esteja em readaptação provisória ou definitiva;

VI – servidor, com cargo de 40 horas semanais, licenciado ou afastado de suas funções por qualquer motivo e com cargo de 20 horas afastado devido licença médica;

VII – servidor aposentado por invalidez ou aposentado em dois cargos, compulsória ou voluntária, (municipal, estadual ou federal);

VIII – servidor público administrativo (municipal estadual ou federal);

IX – militar ou estrangeiro não naturalizado;

X – candidato que não possa assumir imediatamente as funções docentes;

XI - candidato que tenha sido exonerado por não cumprir com suas funções docentes nos anos anteriores.

5.1 O candidato ficará impedido de deixar as aulas já contratadas, para lotar-se em outras por conveniência, após o início do ano letivo.

### 6. Das disposições gerais:

6.1 A inscrição implica no pleno conhecimento e aceitação dos termos deste Edital.

6.2 O presente processo seletivo para contratação temporária por tempo determinado seguirá a ordem rigorosa de classificação, não assegurando ao candidato classificado o direito automático de contratação, ficando a concretização do ato de contratação condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo ao interesse e conveniência da Administração e gera para o candidato apenas a expectativa de direito para a convocação de aulas, em caráter temporário, por tempo determinado.

6.3 As convocações serão efetivadas por meio de contrato de trabalho cujo prazo de vigência não poderá extrapolar o período letivo.

6.4 São de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo, sendo publicados na imprensa e afixados no mural de divulgação da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgado no portal transparência.

6.5 O professor que não puder assumir as aulas oferecidas no ato da chamada no período de 24 horas perderá o direito de convocação, devendo assinar o termo de desistência da vaga, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.6 O candidato classificado obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizado perante a secretaria da SEMED, caso a mesma não consiga entrar em contato com o candidato, fica isenta de responsabilidade, dando continuidade à lista de cadastro.

6.7 A Convocação dos candidatos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as vagas disponíveis nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, através de publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS e fixação no mural de divulgação da Secretaria Municipal de Educação, devendo os interessados comparecer impreterivelmente nos prazos estabelecidos, considerando-se

ausência como desistência do candidato e terá sua inscrição cancelada pela Comissão do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Do cancelamento não cabe recurso.

6.8 O candidato, no ato da convocação, para o exercício de docência em caráter temporário, deverá obrigatoriamente apresentar:

I – comprovante documental da habilitação, de acordo com as exigências estabelecidas na legislação;

II – cópia: RG, CPF, PIS/PASEP, comprovante de quitação eleitoral, certidão de nascimento ou casamento;

III – comprovante de residência atualizado;

IV – atestado médico, legível ou digitado, comprovando que o candidato encontra-se em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades de docência.

V – declaração de acumulação ou de não acúmulo de cargo ou função pública;

VI – declaração de antecedentes criminal atualizada (site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)).

6.9 Eventuais dúvidas quanto à interpretação deste Edital serão esclarecidas pela Comissão do Processo Seletivo, de Dois Irmãos do Buriti-MS.

6.10 Faz parte integrante deste Edital a “Tabela de Pontuação de Títulos”, constata do Anexo I e Anexo II.

6.11 Os candidatos cadastrados poderão ser convocados para outros setores que o optado, desde que haja vaga e não tenha candidato cadastrado.

Paragrafo único: É de inteira responsabilidade do candidato, que optar ou aceitar a designação para setor fora do seu domicílio, a locomoção ao local para cumprir suas obrigações caso passe no processo e seja lotado.

6.12 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti, xx de xxxxx de 20xx.

### ANEXO I Edital nº 02/2023

#### TABELA DE TÍTULOS ENTREGUES

Nome do candidato:		
Itens	1 - Tempo de Serviço	Total
01	1.1 Declarações (original) comprobatória de tempo de serviço prestado, exclusivamente no cargo que está concorrendo, na educação básica na Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.	
	1.2 Certidões, Declaração ou CTPS (original) comprobatória de tempo de serviço prestado, exclusivamente no cargo que está concorrendo, na educação básica de outras redes de ensino expedido pelo Órgão competente na área de atuação.	
02	2 – Formação Profissional	
	2.1 Diplomas, Certificados, Histórico de Pós-Graduação em nível de especialização no mínimo (360horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	
	2.2 Diplomas, Certificados, Histórico de Pós-Graduação em nível de Mestrado no mínimo (360horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	
	2.3 Diplomas, Certificados, Histórico de Pós-Graduação em nível de Doutorado no mínimo (360horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	
	2.4 Diplomas, Certificados, Histórico de Licenciatura Plena na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	
03	2.5 Diplomas, Certificados, Histórico de Magistério em nível de Ensino Médio.	
	3 – Cursos de Capacitação	
	3.1 Formações continuada ou curso de capacitação presencial, com carga horária mínima de 300 horas, na área de atuação, nos últimos 05 (cinco) anos.	
	3.2 Formações continuada ou curso de capacitação à distância, com carga horária mínima de 300 horas, na área de atuação, nos últimos 05 (cinco) anos.	
	3.3 Formações continuada presencial, com carga horária mínima de 120 a 290 horas, na área de atuação, nos últimos 05 (cinco) anos.	
	3.4 Formações continuada a distância, com carga horária mínima de 120 a 290 horas, na área de atuação, nos últimos 05 (cinco) anos.	
	3.5 Certificados de participação presencial em cursos de atualização, capacitações, congressos seminários, simpósios e oficinas, na área da Educação com carga horária mínima de 16 horas e máxima de até 119 horas em cada certificado com somatória máxima num total de 400 horas, nos últimos 03 (três) anos.	
3.6 Certificados de participação à distância em cursos de atualização, capacitações, congressos, seminários, simpósios e oficinas, na área da Educação com carga horária mínima de 30 horas e máxima de até 119 horas em cada certificado com somatória máxima num total de 200 horas, nos últimos 02 (dois) anos.		
3.7 Certificados de participação presencial em cursos de atualização, capacitações, congressos seminários, simpósios e oficinas, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti com carga horária mínima de 16 horas e máxima de até 120 horas em cada certificado com somatória máxima num total de 400 horas, nos últimos 03 (três) anos, desde que não seja comitente com os outros critérios do deste anexo.		

ANEXO II Edital nº 02/2023

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

		Nome do candidato:	
Itens	1 - Tempo de Serviço	Pontuações	Total
01	1.1 Declarações (original) comprobatória de tempo de serviço prestado, exclusivamente no cargo que está concorrendo, na educação básica na Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.	05 pontos (a cada ano ou fração de ano superior a 182 dias trabalhado) (máximo de 50 pontos)	
	1.2 Certidões, Declaração ou CTPS (original) comprobatória de tempo de serviço prestado, exclusivamente no cargo que está concorrendo, na educação básica de outras redes de ensino expedido pelo Órgão competente na área de atuação.	02 ponto (a cada ano ou fração de ano superior a 182 dias trabalhado) (máximo de 20 pontos)	
2 – Formação Profissional			
02	2.1 Diplomas, Certificados, Histórico de Pós-Graduação em nível de especialização no mínimo (360horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	10 pontos cada (máximo de 20 pontos)	
	2.2 Diplomas, Certificados, Histórico de Pós-Graduação em nível de Mestrado no mínimo (360horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	20 pontos	
	2.3 Diplomas, Certificados, Histórico de Pós-Graduação em nível de Doutorado no mínimo (360horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	25 pontos	
	2.4 Diplomas, Certificados, Histórico de Licenciatura Plena na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	20 pontos	
	2.5 Diplomas, Certificados, Histórico de Magistério em nível de Ensino Médio.	05 pontos	
3 – Cursos de Capacitação			
03	3.1 Formações continuada ou curso de capacitação presencial, com carga horária mínima de 300 horas, na área de atuação, nos últimos 05 (cinco anos).	05 pontos cada (máximo de 20 pontos)	
	3.2 Formações continuada ou curso de capacitação à distância, com carga horária mínima de 300 horas, na área de atuação, nos últimos 05 (cinco anos).	03 pontos cada (máximo de 06 pontos)	
	3.3 Formações continuada presencial, com carga horária mínima de 120 a 290 horas, na área de atuação, nos últimos 05 (cinco anos).	04 pontos cada (máximo de 12 pontos)	
	3.4 Formações continuada a distância, com carga horária mínima de 120 a 290 horas, na área de atuação, nos últimos 05 (cinco anos).	02 pontos cada (máximo de 04 pontos)	
	3.5 Certificados de participação presencial em cursos de atualização, capacitações, congressos seminários, simpósios e oficinas, na área da Educação com carga horária mínima de 16 horas e máxima de até 119 horas em cada certificado com somatória máxima num total de 400 horas, nos últimos 03 (três anos).	01 ponto a cada 30 horas (máximo de 10 pontos)	
	3.6 Certificados de participação à distância em cursos de atualização, capacitações, congressos, seminários, simpósios e oficinas, na área da Educação com carga horária mínima de 30 horas e máxima de até 119 horas em cada certificado com somatória máxima num total de 200 horas, nos últimos 02 (dois anos).	01 ponto a cada 30 horas (máximo de 08 pontos)	
	3.7 Certificados de participação presencial em cursos de atualização, capacitações, congressos seminários, simpósios e oficinas, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti com carga horária mínima de 16 horas e máxima de até 120 horas em cada certificado com somatória máxima num total de 400 horas, nos últimos 03 (três anos), desde que não seja comitente com os outros critérios do deste anexo.	01 ponto a cada 10 horas (máximo de 40 pontos)	
TOTAL DE PONTOS			

Cadastro de Professores Habilitados para Atribuição de Aulas Temporárias 2024

Preencher sem abreviações

FICHA DE INSCRIÇÃO		
DADOS PESSOAIS:		
Nome:		
Endereço:		
Data de Nascimento ____/____/____	Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino	
RG	Órgão Emissor	CPF
E-mail	Tel. Residencial	Tel. Celular
DADOS DE HABILITAÇÃO		
1. Licenciatura:		
Pós- Graduação/Especialização:		
1ª OPÇÕES DE ÁREA DE LOTAÇÃO:		
a – ( ) Educação Infantil	g – ( ) Anos Finais (Língua Portuguesa)	
b – ( ) Anos Iniciais ( 1º ao 5º)	h – ( ) Anos Finais (Língua Inglesa)	
c – ( ) Anos Finais e Iniciais (Arte)	i – ( ) Anos Finais (Ciências)	
d – ( ) Anos Finais e Iniciais (Ed. Física)	j – ( ) Anos Finais (História)	
e – ( ) Anos Finais (Questões Indígenas)	k – ( ) Anos Finais (Geografia)	
f – ( ) Anos Finais (Matemática)	l – ( ) Anos Iniciais e Finais (Língua Materna)	
	m – ( ) Anos Iniciais e Finais (Terra –Vida- Trabalho)	
Obs.:		
- Escolher até 02 (duas áreas de lotação) de acordo com habilitação especificada no diploma.		
- Anos Iniciais compreende as disciplinas de: Regência de Classe e Ciências.		
2ª OPÇÕES DE ÁREA DE LOTAÇÃO:		
a – ( ) Educação Infantil	g – ( ) Anos Finais (Língua Portuguesa)	
b – ( ) Anos Iniciais ( 1º ao 5º)	h – ( ) Anos Finais (Língua Inglesa)	
c – ( ) Anos Finais e Iniciais (Arte)	i – ( ) Anos Finais (Ciências)	
d – ( ) Anos Finais e Iniciais (Ed. Física)	j – ( ) Anos Finais (História)	
e – ( ) Anos Finais (Questões Indígenas)	k – ( ) Anos Finais (Geografia)	
f – ( ) Anos Finais (Matemática)	l – ( ) Anos Iniciais e Finais (Língua Materna)	
	m – ( ) Anos Iniciais e Finais (Terra –Vida- Trabalho)	
Obs.:		
- Escolher até 02 (duas áreas de lotação) de acordo com habilitação especificada no diploma.		
- Anos Iniciais compreende as disciplinas de: Regência de Classe e Ciências.		
1ª OPÇÃO DE SETOR:		
1 – Setor I Unidades Escolares da zona urbana		
( ) A Escola Municipal Felícia E. Kawamura Sakitani		
( ) B Extensão Piúva V		
( ) C Centros de Educação Infantil		
2 – Setor II Unidade Escolar do Distrito de Palmeiras ( )		
3 – Setor III Unidade Escolar do Assentamento Marcos Freire( )		
4 – Setor IV Unidades Escolares das Comunidades Indígenas		
( ) A Escola Polo Municipal Indígena Alexina Rosa Figueredo		
( ) B Escola Polo Municipal Indígena Cacique Ndeti Reginaldo		
2ª OPÇÃO DE SETOR:		
1 – Setor I Unidades Escolares da zona urbana		
( ) A Escola Municipal Felícia E. Kawamura Sakitani		
( ) B Extensão Piúva V		
( ) C Centros de Educação Infantil		
2 – Setor II Unidade Escolar do Distrito de Palmeiras ( )		
3 – Setor III Unidade Escolar do Assentamento Marcos Freire( )		
4 – Setor IV Unidades Escolares das Comunidades Indígenas		
( ) A Escola Polo Municipal Indígena Alexina Rosa Figueredo		
( ) B Escola Polo Municipal Indígena Cacique Ndeti Reginaldo		

Sou responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição, e também pelos erros e não preenchimento de qualquer campo.

LÍ E CONCORDO: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Responsável pelo recebimento: \_\_\_\_\_

Dois Irmãos do Buriti/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

## DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA DO PROCESSO SELETIVO

Eu, \_\_\_\_\_,  
 Nacionalidade \_\_\_\_\_; Estado Civil \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_;  
 \_\_\_\_\_; CPF nº \_\_\_\_\_, candidato(a) aprovado no Edital nº 01/2023, classificado(a) em \_\_\_\_\_ lugar para o provimento do cargo de \_\_\_\_\_ conforme resultado final de 12/02/2021; venho pela presente, DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA À VAGA referente ao cargo para o qual fui convocado(a) por meio da convocação, publicada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ DE 20\_\_\_\_, pela Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmão do Buriti.

Dois Irmãos do Buriti, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES INDÍGENAS DA Escola Pólo Municipal Indígena Alexina Rosa Figueredo e Suas Extensões****DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ao reconhecermos as legislações vigentes para a Educação Escolar Indígena, nas esferas nacional e estadual, observando se, a saber: Constituição Federal de 1988, nos artigos 210, 215, 231 e 232; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nos artigos 26, 32, 78 e 79; no Plano Nacional de Educação; Parecer 14/99 CNE/CEB; Resolução 03/99 (CNE/CEB); Convenção 169/OIT, promulgada pelo Decreto 5051/ 2004; o Decreto 6861/2009 marco significativo no que tange a gestão e financiamento da Educação Escolar Indígena, criando Territórios Etnoeducacionais; a Resolução n. 05 de 22 de junho de 2012, que fixa Diretrizes para Educação Escolar Indígena Nacional; Portaria Ministerial 1062 de 30 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais; e a Portaria Interministerial 1061 de 30 de outubro de 2013 que instituiu a Ação Saberes Indígenas na Escola, a Resolução n. 1/2015 CNE/CP que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de ensino médio, a Resolução 2960/2015 SEDMS os quais garantem aos Povos Indígenas uma educação diferenciada, específica, intercultural e o uso de suas línguas maternas em todo o processo de escolarização. Sendo assim, as legislações citadas e a construção de políticas específicas nas várias esferas, permite-nos, definir nossas próprias formas de organização social e comunitária pra uma educação de qualidade e participativa.

Seguem os critérios Interno:

- 1º Ser morador da Aldeia Buriti;
- 2º Ter declaração assinado pelo Cacique da Aldeia Buriti;
- 3º Ser Habilitado na Área de conhecimento que estará concorrendo cargo;
- 4º A Escola Polo Municipal Indígena Alexina Rosa Figueredo terá anuência para lotar seus professores nas suas extensões quando não houver profissionais habilitados na respectiva área de conhecimento, respeitando a organização interna de cada aldeia;

**EDITAL 03/2023**

Considerando a Legislação que rege a Educação Escolar Indígena, a saber, a Resolução nº 05/2012-CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Indígena na Educação Base, a Resolução CEB nº 03/1999, que fixa as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas, as orientações constantes do Parecer nº 14/99 do CEB/CNE e as Diretrizes para Formação de Professores Indígenas (CNE, 2014), e ainda, o parecer nº 09/2015CEB/CNE acerca dos Projetos Educacionais, escolares ou não, junto aos povos indígenas, o qual recomenda que o acesso aos conhecimentos sistematizados e registrados historicamente na língua materna Terena e na língua portuguesa em textos escritos e/ou na modalidade oral. E com base no art. 37 inciso IX da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Art. 48, § 2º da Lei Complementar n.º 110/2016, sejam promovidas a chamada pública conforme as organizações sociais e especificidades (CF Art.231), de acordo com os modos, tempos, espaços culturas, línguas e tradições próprios dos indígenas residentes nas comunidades supracitados neste município de Dois Irmãos do Buriti em suas devidas localidades. Considerando que no modelo de educação escolar indígena, a escola indígena deve ser comunitária, intercultural, bilíngüe, específica e diferenciada.

Comunitária porque a participação da comunidade em todo o processo pedagógico é fundamental para a construção da escola: na definição dos objetivos, dos conteúdos curriculares, do calendário escolar, da pedagogia, dos espaços e momentos da educação escolar.

Torna - se público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores indígenas, por prazo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público para atuarem na Educação Infantil:

Pré I, Pré II, Ensino Fundamental I: 1º ao 5º Ano e no Ensino Fundamental II: 6º Ano ao 9º Ano a partir de 2024, na Escola Polo Municipal Indígena Alexina Rosa Figueredo e suas Extensões de acordo com a demanda constantes neste Edital.

“Regulamenta a contratação de professores indígenas em caráter temporário, sob regime de suplência, no banco de dados da Escola Pólo Indígena Alexina Rosa Figueredo e suas extensões.”

Art. 1º O processo para cadastro de atribuição de aulas temporárias com duração de 2 anos visam preencher vagas no setor IV.

A- Escola Polo Municipal Indígena Alexina Rosa Figueredo – localizada na Aldeia Buriti, e suas Extensões.

Art. 2º - O processo de cadastro para atribuição de aulas na função de docente temporário, na Escola Polo Municipal Indígena Alexina Rosa Figueredo e suas extensões observar-se-á os seguintes critérios:

- 1º Ser morador da Aldeia Buriti;
- 2º Ter declaração assinado pelo Cacique da Aldeia Buriti;
- 3º Ser Habilitado na Área de conhecimento que estará concorrendo cargo;
- 4º A Escola Polo Municipal Indígena Alexina Rosa Figueredo terá anuência para lotar seus professores nas suas extensões quando não houver profissionais habilitados na respectiva área de conhecimento, respeitando a organização interna de cada aldeia;

Art. 3º – DA INSCRIÇÃO

I - As inscrições serão recebidas nas dependências da unidade escolar pretendida, no prazo de 01 às 13 de dezembro de 2023.

II–Serão considerados inscritos os candidatos que preencherem os critérios conforme os dispostos no Artigo 2.

III - As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste edital serão indeferidas.

IV – A inscrição será de total responsabilidade do candidato à vaga.

a) A inscrição será entregue na Escola Polo Municipal Indígena Alexina Rosa Figueredo, no prazo 01 às 13 de dezembro de 2023.

Art. 4º – DA SELEÇÃO

I – Análise curricular será feita pelo diretor da unidade escolar, juntamente com a comissão da chamada publica desta unidade escolar.

II – o candidato que passar na seleção da chamada publica não devera ultrapassar a carga horária de 40 horas.

III – será obrigatório:

- a) Carta de Anuência do Cacique;
- b) Comprovante Residencial ou declaração de comprovação;
- c) RANI (certidão de nascimento Indígena)

Art. 5º - Das disposições finais

I – As aulas excedentes serão distribuídas em regime temporários por prazo determinado em 2 anos.

II – a chamada publica será de acordo com as necessidades da unidade escolar e suas extensões, com data a ser definida através de edital expedido pela Escola Polo Municipal Indígena Alexina Rosa Figueredo.

III – A convocação dos candidatos será realizada pela escola Polo Municipal Indígena Alexina Rosa Figueredo, de acordo com as vagas disponíveis, através de publicação oficial do edital da escola Pólo Municipal Indígena Alexina Rosa Figueredo, fixação no mural de divulgação, devendo os interessados comparecer impreterivelmente nos prazos estabelecidos, considerando-se ausência como desistência do candidato.

Parágrafo único – o não comparecimento do candidato aprovado, no prazo de 5 dias úteis, após a convocação será considerado como desistência

Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pelo titular desta unidade escolar, observando a legislação vigente e a melhor opção para a administração.

Art. 7º – este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**O cadastro de reserva para contratação de Professores Indígenas das comunidades anexa nesta instituição, em caráter temporário para atuarem na ESCOLA POLO MUNICIPAL INDÍGENA CACIQUE NDETI REGINALDO – (Aldeia Água Azul) e suas Extensões; Silvério Rodrigues Mamedes – (Aldeia Barreirinho) e José André Miranda – (Aldeia André).**

**EDITAL 04/2023**

Considerando a Legislação que rege a Educação Escolar Indígena, a saber, a Resolução nº 05/2012-CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Indígena na Educação Base, a Resolução CEB nº 03/1999, que fixa as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas, as orientações constantes do Parecer nº 14/99 do CEB/CNE e as Diretrizes para Formação de Professores Indígenas (CNE, 2014), e ainda, o parecer nº 09/2015CEB/CNE acerca dos Projetos Educacionais, escolares ou não, junto aos povos indígenas, o qual recomenda que o acesso aos conhecimentos sistematizados e registrados historicamente na língua materna Terena e na língua portuguesa em textos escritos e/ou na modalidade oral. E com base no art. 37 inciso IX da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Art. 48, § 2º da Lei Complementar n.º 110/2016, sejam promovidas a chamada pública conforme as organizações sociais e especificidades (CF Art.231), de acordo com os modos, tempos, espaços culturas, línguas e tradições próprios dos indígenas residentes nas comunidades supracitados neste município de Dois Irmãos do Buriti em suas devidas localidades. Considerando que no modelo de educação escolar indígena, a escola indígena deve ser comunitária, intercultural, bilíngüe, específica e diferenciada.

Comunitária porque a participação da comunidade em todo o processo pedagógico é fundamental para a construção da escola: na definição dos objetivos, dos conteúdos

curriculares, do calendário escolar, da pedagogia, dos espaços e momentos da educação escolar. Torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores indígenas, por prazo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público para atuarem na Educação Infantil:

“Regulamenta a contratação de professores indígenas em caráter temporário, sob regime de suplência, no banco de dados da Escola Pólo Indígena Cacique Ndeti Reginaldo e suas extensões.”

Pré I, Pré II, Ensino Fundamental I: 1º ao 5º Ano e no Ensino Fundamental II: 6º Ano ao 9º Ano a partir de 2024, na Escola Pólo Municipal Indígena Cacique Ndeti Reginaldo e suas Extensões/Silvério Rodrigues Mamedese José André Miranda de acordo com a demanda constantes neste Edital.

PROCESSO PARA LOTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE AULAS TEMPORÁRIAS NA ESCOLA PÓLO MUNICIPAL INDÍGENA CACIQUE NDETI REGINALDO E SUAS EXTENSÕES; SILVÉRIO RODRIGUES MAMEDES, OLÍMPIO REGINALDO E JOSÉ ANDRÉ MIRANDA.

Art. 1º O processo para cadastro de atribuição de aulas temporárias com duração de 2 anos visam preencher vagas no setor I.

I - Escola Pólo Municipal Indígena Cacique Ndeti Reginaldo – localizada na Aldeia Água Azul, e suas Extensões.

a) Extensão Silvério Rodrigues Mamedes – Aldeia Barreirinho

b) Extensão Olímpio Reginaldo – Aldeia Olho da Água

c) Extensão José André Miranda – Aldeia André

Art. 2º - O processo de cadastro para atribuição de aulas na função de docente temporário, na Escola Pólo Municipal Indígena Cacique Ndeti Reginaldo e suas extensões observar-se-á os seguintes critérios:

A. Escola Pólo Municipal Indígena Cacique Ndeti Reginaldo

I. Carta de anuência do cacique da comunidade local – Aldeia Indígena Água Azul.

II. Ser morador indígena Terena da Aldeia Água Azul há mais de 5 anos, com comprovante de endereço residencial ou uma declaração expedida pelo conselho local contendo assinaturas original do Presidente do Conselho e do Cacique atual.

III. Ter RANI (Certidão de Nascimento Indígena)

IV. Ter ciência que no ato da inscrição deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga.

V. Após a data de divulgação com termino do prazo para os recebimentos das inscrições, não serão admitidas quaisquer outra, sob qualquer condição ou pretexto.

VI. Título:

Formação em Licenciatura Intercultural Indígena, Licenciatura Plena, Pedagogia e Normal Superior conforme o regimento escolar no Art.21.

B. Extensão Silvério Rodrigues Mamedes

O processo de cadastro para atribuição de aulas na função de docente temporário, na Escola Extensão Silvério Rodrigues Mamedes e observar-se-á os seguintes critérios:

I. Carta de anuência do cacique da comunidade local – Aldeia Barreirinho

II. Ser morador indígena Terena da Aldeia Barreirinho, há mais de 5 anos com comprovante de endereço residencial ou uma declaração expedida pelo conselho local contendo assinaturas original do Presidente do Conselho e do Cacique atual.

III. Ter RANI (Certidão de Nascimento Indígena)

IV. Ter ciência que no ato da inscrição deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga.

V. Após a data de divulgação com termino do prazo para os recebimentos das inscrições, não serão admitidas quaisquer outra, sob qualquer condição ou pretexto.

VI. Título: Formação em Licenciatura Intercultural Indígena, Licenciatura Plena, Pedagogia, Normal Superior e Normal Médio conforme o regimento escolar no Art.21.

C. Extensão José André Miranda

O processo de cadastro para atribuição de aulas na função de docente temporário, na Escola Extensão José Andre Miranda e observar-se-á os seguintes critérios:

I. Carta de anuência do cacique da aldeia local – Aldeia André

II. Ser morador indígena Terena da Aldeia André, há mais de 5 anos com comprovante de endereço residencial ou uma declaração expedida pelo conselho local contendo assinaturas original do Presidente do Conselho e do Cacique atual.

III. Ter RANI (Certidão de Nascimento Indígena)

IV. Ter ciência que no ato da inscrição deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga.

V. Após a data de divulgação com termino do prazo para os recebimentos das inscrições, não serão admitidas quaisquer outra, sob qualquer condição ou pretexto.

VI. Título:

Formação em Licenciatura Intercultural Indígena, Licenciatura Plena, Pedagogia, Normal Superior e Normal Médio conforme o regimento escolar no Art.21.

Art. 3º – DA INSCRIÇÃO

I - As inscrições serão recebidas nas dependências da unidade escolar pretendida, no prazo de 01 às 13 de dezembro de 2023.

II–Serão considerados inscritos os candidatos que preencherem os critérios conforme os dispostos no Artigo 2.

III - As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste edital serão indeferidas.

IV – A inscrição será de total responsabilidade do candidato à vaga.

a) A inscrição será entregue na Escola Polo Municipal Indígena Cacique Ndeti Reginaldo, no prazo de 01 às 13 de dezembro de 2023.

Art. 4º – DA SELEÇÃO

I – Analise curricular será feita pelo diretor da unidade escolar, juntamente com a comissão da chamada publica desta unidade escolar.

II – o candidato que passar na seleção da chamada publica não devera ultrapassar a carga horária de 40 horas.

III – será obrigatório:

a) Carta de Anuência do Cacique;

b) Comprovante Residencial ou declaração de comprovação;

c) RANI (certidão de nascimento Indígena)

Art. 5º - Das disposições finais

I – As aulas excedentes serão distribuídas em regime temporários por prazo determinado em 2 anos.

II – a chamada publica será de acordo com as necessidades da unidade escolar e suas extensões, com data a ser definida através de edital expedido pela Escola Polo Municipal Indígena Cacique Ndeti Reginaldo.

III – A convocação dos candidatos será realizada pela escola Polo Municipal Indígena Cacique Ndeti Reginaldo, de acordo com as vagas disponíveis, através de publicação oficial do edital da escola Polo Municipal Indígena cacique Ndeti Reginaldo, fixação no mural de divulgação, devendo os interessados comparecer impreterivelmente nos prazos estabelecidos, considerando-se ausência como desistência do candidato.

Parágrafo único – o não comparecimento do candidato aprovado, no prazo de 5 dias úteis, após a convocação será considerado como desistência

Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pelo titular desta unidade escolar, observando a legislação vigente e a melhor opção para a administração.

Art. 7º – este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## RESOLUÇÕES

### Resolução nº 05 de 25 de novembro de 2023

**Dispõe sobre a organização do processo de matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere a legislação vigente e a Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, considerando a necessidade de fornecer meios democráticos de acesso à Educação Básica, estabelecer critérios uniformes para ingresso na Rede Municipal de Ensino, colher dados para planejamento do Sistema de Ensino Municipal e aperfeiçoar todo o processo de matrícula.**

#### RESOLVE:

Art. 1º Organizar o processo de matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Parágrafo único. A Matrícula Escolar Digital da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS possibilita à Secretaria de Municipal de Educação o acompanhamento, a gestão do ingresso e da permanência do aluno na Rede Municipal de Ensino.

#### CAPÍTULO I

##### DA MATRÍCULA ESCOLAR DIGITAL

Art. 2º São os objetivos da Matrícula Escolar Digital da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS:

I - promover a gestão democrática e transparente no acesso às vagas da Rede Municipal de Ensino, qualificando e otimizando o processo da matrícula;

II - operacionalizar todo o processo de matrícula digital;

III - oferecer comodidade na realização das matrículas;

IV - facilitar a pré-matrícula de alunos novos;

V - conhecer a demanda da escola em tempo real;

VI - gerar um banco de dados para facilitar o planejamento e as tomadas de decisões;

VII - acompanhar a gestão democrática do atendimento escolar na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A Matrícula Escolar Digital da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS tem como finalidade:

I - democratizar o acesso em razão da utilização de critérios;

II - utilizar as informações para o planejamento e tomada de decisões;

III - operacionalizar a matrícula, para que os alunos que anteriormente percorriam diversas escolas em busca de vagas passem a não ter mais essa necessidade;

IV - garantir a vaga do aluno da REME, na escola em que estuda, por meio da Confirmação de Permanência na Escola (escolas urbanas) ou Renovação de Matrícula (Escolas do Campo, Indígenas e CEMEI) e assinatura do Requerimento de Matrícula;

V - visualizar em tempo real o quadro de vagas ofertadas;

VI - proporcionar ao aluno após as duas etapas de designações previstas no cronograma de matrícula, a busca de vaga remanescente, por meio da autodesignação mediante acesso ao painel do aluno.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação nas Matrículas:

I - verificar, informar e orientar quanto à operacionalização da Matrícula Escolar Digital da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS;

II - solicitar e orientar os gestores das escolas quanto ao planejamento de vagas;

IV - analisar e validar o número de turmas e vagas, por etapas/modalidades, definidas para cada unidade escolar;

V - analisar e autorizar as turmas planejadas pelas escolas;

VI - realizar o estudo para reordenamento das ofertas de vagas na REME;

VII - monitorar as demandas de vagas.

VIII – articular quando houver necessidade de divisão de turmas;

IX - analisar os planejamentos das escolas da Educação do Campo e Educação Escolar Indígena;

X – analisar, criteriosamente, a demanda de vagas das unidades escolares;

XI – verificar as condições físicas das salas de aula, para a oferta do ensino e autorização do planejamento de vagas.

Art. 6º Compete à Direção Escolar e Secretaria da Escolar:

I - cadastrar e manter atualizadas, fidedignamente, as informações sobre as turmas da unidade escolar, sob a sua responsabilidade, no Sistema de Gestão de Dados Escolares (Tagnos);

II - planejar a oferta de vagas para o ano posterior, dando prioridade aos alunos que utilizam o transporte escolar, de acordo com o turno em que são atendidos;

III - informar a comunidade escolar sobre as datas das etapas da matrícula escolar;

IV - orientar o aluno, se maior de idade, ou o pai/mãe ou responsável, se menor de idade, em relação ao cadastro da pré-matrícula;

V - realizar a pré-matrícula, quando solicitado pelo pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade e pelo aluno maior de idade;

VI – informar ao aluno, se maior de idade, ou ao pai/mãe ou responsável, se menor de idade, a data de atualização do cadastro do aluno e da confirmação da permanência na escola, desde que haja a oferta do ano subsequente;

VII – auxiliar o aluno, se maior de idade, ou o pai/mãe ou responsável, se menor de idade, na atualização do cadastro do aluno e na confirmação da permanência na escola;

VIII - acompanhar a atualização do cadastro do aluno e a confirmação da sua permanência na escola, realizando busca ativa regularmente e respeitando o prazo estabelecido no cronograma de matrícula;

IX - efetivar a renovação das matrículas dos alunos que confirmaram a permanência na escola, por meio do Tagnos, mediante a coleta da assinatura do pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade e do aluno maior de idade, no requerimento de matrícula respeitando o prazo estabelecido no cronograma de matrícula do Calendário Escolar;

X - reposicionar os alunos retidos no prazo estabelecido no cronograma de matrícula do Calendário Escolar;

XI - cumprir todas as ações inerentes à matrícula escolar nos prazos estabelecidos no cronograma de matrícula do Calendário Escolar;

XII – exigir, conferir com o documento original e arquivar na pasta do aluno, todas as cópias da documentação obrigatória para a efetivação da matrícula.

### CAPÍTULO III

#### DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

Art. 7º A Matrícula Digital possui as seguintes etapas:

I - planejamento de vagas;

II - atualização do cadastro dos alunos da REME no painel do aluno;

III - confirmação, no painel do aluno, da permanência na escola dos alunos da REME (Escolas Urbanas);

IV - renovação das matrículas, por meio do Tagnos, dos alunos, que confirmaram a permanência na escola da REME (Escolas Urbanas);

V - renovação de matrículas dos alunos da Educação do Campo, Educação Escolar Indígena;

VI - coleta, na escola, da assinatura do aluno, se maior de idade, ou o pai/mãe ou responsável, se menor de idade, no requerimento de matrícula (obrigatória para todos os alunos);

VII - pré-matrícula de alunos oriundos das escolas da REME que não oferecem continuidade;

VIII – reposicionamento, conforme cronograma, dos alunos retidos que confirmaram a permanência na escola;

IX- 1ª etapa de pré-matrícula dos da REME;

X - 2ª etapa de pré-matrícula dos alunos novos e alunos da REME que desejam se transferir para outra escola da REME;

XVII - após a finalização da efetivação da matrícula da 2ª etapa de designação, o sistema da matrícula digital ficará disponível para pré-matrícula e autodesignação, de acordo com as vagas disponíveis.

§ 1º O ato de autodesignação no painel do aluno permite, ao pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade e ao aluno maior de idade, a possibilidade de buscar uma escola com vaga disponível.

§ 2º Os alunos que foram autodesignados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivar a matrícula na unidade escolar.

### CAPÍTULO IV

#### DO PLANEJAMENTO DAS VAGAS

Art. 8º O procedimento para a realização do planejamento de vagas é fase fundamental para a organização da matrícula e deverá ser elaborado pelos gestores das unidades escolares, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação..

Art. 9º A organização do planejamento de vagas é elaborada de forma on-line pelos gestores das unidades escolares, por meio do Sistema de Gerenciamento de Dados Escolares (Tagnos).

Art. 10. O planejamento da REME é realizado em articulação com a Rede Estadual de Ensino, priorizando a oferta de vagas, conforme o turno do transporte escolar.

Parágrafo único. A direção escolar tem a responsabilidade de garantir a reserva de vagas para os alunos do transporte escolar durante o planejamento de vagas.

Art. 11. O quantitativo de vagas a ser disponibilizado a novos estudantes é automaticamente gerado pelo Tagnos, após o período de renovação das matrículas dos estudantes que permanecerão na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As vagas disponibilizadas são calculadas de acordo com a capacidade das salas de aula, considerando a metragem específica por aluno em cada etapa do ensino.

Art. 12. A Autorização das turmas, no Tagnos, é realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará o quadro de vagas dos níveis de ensino, anos, turmas e turnos, do ano letivo vigente; se necessário adequar o planejamento, a Secretaria Municipal de Educação entrará em contato com os gestores das unidades escolares.

### CAPÍTULO V

#### DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DO ALUNO DA REME

Art. 13. A atualização do Cadastro do Aluno da REME será obrigatória e deverá ser realizada no site [www.tagnos.com.br](http://www.tagnos.com.br) por meio do painel do aluno, inserindo o código Tagnos e a senha do aluno.

§ 1º Na hipótese de haver dificuldade na Atualização Cadastral, o pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade e o aluno maior de idade poderão dirigir-se à escola para realizar esse procedimento.

§ 2º Os alunos da Educação do Campo e Indígena, que não tenham acesso aos recursos tecnológicos com internet, poderão realizar a atualização cadastral na secretaria da escola no ato da renovação de matrícula.

### CAPÍTULO VI

#### DA CONFIRMAÇÃO DE PERMANÊNCIA NAS ESCOLAS URBANAS

Art. 14. A Confirmação de Permanência na Escola é procedimento obrigatório para garantir a continuidade do estudo na unidade de ensino, e deverá ser realizada pelo pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade e pelo aluno maior de idade, efetuando o login no painel do aluno e confirmando sua permanência para o ano letivo seguinte, dentro do prazo estabelecido no Cronograma de Matrícula do Calendário Escolar.

§ 1º O pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade e o aluno maior de idade que não confirmar a permanência na escola, dentro do prazo estabelecido no Cronograma da Matrícula perderá a vaga; se pretender permanecer na REME, deverá fazer uma pré-matrícula e pleitear nova vaga.

§ 2º Após a realização da atualização cadastral e confirmação de permanência na escola, o pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade e o aluno maior de idade deverão assinar o requerimento de matrícula, conforme calendário estabelecido.

§ 3º A unidade de ensino só conseguirá renovar a matrícula do aluno, mediante a confirmação de permanência na escola, pois, assim, terá acesso à renovação de matrícula do aluno e impressão do requerimento de matrícula, que deverá ser assinado pelo pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade e pelo aluno maior de idade, conforme cronograma.

§ 4º O aluno retido não terá a vaga garantida, se não houver oferta do ano/fase na unidade escolar ou na REME, mesmo tendo confirmado a permanência na escola e assinado o requerimento de matrícula no período de renovação de matrícula.

§ 5º A direção escolar tem a responsabilidade de garantir a reserva de vagas para os para alunos do transporte escolar, em seus referidos turnos, após a confirmação de permanência na escola.

§ 6º A matrícula dos alunos do período diurno da REME poderá ser renovada, no ano letivo seguinte, no período matutino ou vespertino, de acordo com organização da REME.

### CAPÍTULO VII

#### DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NAS ESCOLAS INDÍGENAS, DO CAMPO

Art. 15. A Renovação da Matrícula é um procedimento interno das escolas, devendo o pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade e o aluno maior de idade, regularmente matriculado na REME, informar que pretende continuar estudando na mesma unidade escolar.

Art. 16. No ato da renovação, o pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade e o aluno maior de idade assinarão o requerimento de matrícula, que valerá em caso de aprovação ou reprovação; se aprovado, o aluno será alocado em ano escolar subsequente, se retido, permanecerá no mesmo ano escolar.

§ 1º O pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade e o aluno maior de idade deverão efetuar a renovação de matrícula, conforme cronograma de Matrícula no Calendário Escolar.

§ 2º Em caso de aluno retido, a gestão escolar tem a responsabilidade de reposicionar o aluno, conforme Cronograma de Matrícula.

§ 3º O aluno retido não terá a vaga garantida se não houver a continuidade do ano/fase na unidade escolar ou na REME.

§ 4º A matrícula dos alunos do período diurno da REME poderá ser renovada, no ano letivo seguinte, no período matutino ou vespertino, de acordo com organização da REME.

## CAPÍTULO VIII

## DA PERDA DE VAGA

Art. 17. O aluno perderá a vaga nos seguintes casos:

- I - quando o pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade ou o aluno maior de idade não realizar atualização cadastral;
- II - quando o pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade ou o aluno maior de idade não confirmar a permanência na escola (escolas urbanas) ou renovar a matrícula (escolas do campo e indígenas);
- III - quando o pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade ou o aluno maior de idade não assinar o requerimento de matrícula no prazo estabelecido.

§ 1º Caso o aluno perca a vaga, mas pretenda permanecer na REME, deverá fazer uma pré-matrícula e pleitear uma nova vaga.

§2º Caso o aluno já tenha efetivado a confirmação ou o pedido de renovação de matrícula e desista de estudar na escola, será necessário comunicar a secretaria escolar, para que ela realize o procedimento “desfazer a renovação de matrícula” no Tagnos, para que o pai/mãe ou responsável ou o aluno maior de idade consiga efetuar um novo pedido de pré-matrícula.

## CAPÍTULO IX

## DAS VAGAS ASSEGURADAS NA REME

Art. 18. Ao aluno regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti, cuja escola não ofereça continuidade nos anos seguintes, será oportunizada prioridade de matrícula em relação aos novos alunos.

Art. 19. Quando não oferecer a continuidade nos anos seguintes, a unidade escolar deverá:

- I - orientar o pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade ou o aluno maior de idade que o mesmo deverá informar o desejo de continuar os estudos na REME;
  - II – fazer uma pré-matrícula no ano pretendido para todos os alunos aprovados para o ano letivo seguinte;
  - III - encaminhar lista dos alunos, conforme modelo enviado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo código Tagnos, nome completo, data de nascimento e a opções de escola escolhida por eles, para que sejam direcionados à escola de preferência, conforme disponibilidade de vagas;
- § 1º A lista deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico [sec.educacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br](mailto:sec.educacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br)
- § 2º O aluno retido não terá a vaga garantida, se não houver a continuidade do ano/fase na unidade escolar ou na REME.

## CAPÍTULO X

## DA MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS

Art. 20. A matrícula para alunos novos é etapa destinada aos alunos interessados em pleitear uma vaga em escola da REME é dividida em três momentos:

- I - pré-matrícula;
  - II - publicação da designação da vaga para a matrícula do aluno;
  - III - efetivação da matrícula.
- Art. 21. Participam dessa etapa:
- I - Alunos novos;
  - II - Alunos que não confirmaram a permanência e/ou não assinaram o requerimento de matrícula na própria escola até o prazo estabelecido em cronograma;
  - III - Alunos que abandonaram os estudos na Rede Municipal de Ensino;
  - IV - Alunos que queiram se transferir de escola dentro da Rede Municipal de Ensino;

## CAPÍTULO XI

## DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 22. O pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade ou aluno maior de idade, que deseja concorrer a uma vaga em uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, deverá realizar a pré-matrícula selecionando no cadastro a opções de escola pretendida, quando possível, e preencher todos os campos da ficha de cadastro.

Art. 23. O pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade ou aluno maior de idade poderá preencher o formulário da pré-matrícula pelo endereço eletrônico acessando pelo smartphone, tablet ou notebook.

Parágrafo único. Caso não tenha acesso à internet, o pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade ou o aluno maior de idade poderá dirigir-se a uma unidade escolar municipal mais próxima, munido da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, RG e CPF do estudante e do pai/mãe ou responsável, se menor de idade, e comprovante de endereço.

Art. 24. No Sistema de Matrícula Digital, as informações dos dados constantes da ficha de pré-matrícula são de inteira responsabilidade do aluno maior de idade, ou do seu responsável, quando menor.

Art. 25. O pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade ou o aluno maior de idade, que realizar mais de uma pré-matrícula, deverá estar ciente de que será considerada válida a pré-matrícula com o número do pedido mais recente.

Art. 26. Para os pedidos de pré-matrícula no período diurno, a escola efetivará a matrícula no período matutino ou vespertino, de acordo com a organização da REME.

Art. 27. Para o aluno estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal.

Art. 28. O aluno estrangeiro ou aluno brasileiro que estudou no exterior e quiser matricular se na Rede Municipal de Ensino deverá, primeiramente, encaminhar-se a uma unidade de ensino,

para solicitar a equivalência de estudos, conforme legislação vigente.

Art. 29. Em conformidade com o processo de matrícula, alunos da educação especial devem apresentar, no ato da efetivação da matrícula, laudo conforme a especificidade declarada e que dele conste a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Parágrafo único. A não apresentação, no ato da matrícula, do documento solicitado no caput deste artigo acarretará a perda da vaga.

Art. 31. O aluno, pai, mãe ou responsável legal DOADOR DE MEDULA/DOADOR DE SANGUE deverá apresentar o registro de doador conforme Lei nº 1.272, de 09/06/1992.

Parágrafo único. A não apresentação, no ato da matrícula, do documento solicitado no caput deste artigo acarretará a perda da vaga.

Art. 32. Aluno e/ou família vítima de violência doméstica e familiar deverá apresentar a documentação comprobatória de acordo com a Lei n. 4.525, de 8/5/2014, e a Lei n. 5.363, de 8/7/2019.

## CAPÍTULO XII

## DA DESIGNAÇÃO DA VAGA PARA A MATRÍCULA DO ALUNO

Art. 33. Quando da designação, os alunos que realizaram a pré-matrícula para o ano subsequente serão alocados nas escolas escolhidas, conforme a disponibilidade de vagas e de acordo com prioridades estabelecidas.

- I - aluno da REME cuja escola não ofereça continuidade aos estudos;
- II – alunos, público da educação especial, que apresentarem laudo no ato da efetivação da matrícula, conforme a especificidade declarada; a não apresentação acarretará a perda da vaga;
- III - o aluno, pai, mãe ou responsável legal que comprove ser DOADOR DE MEDULA/DOADOR DE SANGUE;
- IV - aluno que possua irmão já estudando na escola da REME pretendida, desde que tenha efetivado a renovação da matrícula para o ano seguinte.

Art. 34. As designações de vagas na REME para o ano letivo vigente ocorrerão em duas etapas:

- I – 1ª Etapa de designação - Publicação da listagem conforme a previsão no Calendário Escolar para as matrículas;
- II – 2ª Etapa de designação - Publicação da listagem conforme a previsão no Calendário Escolar para as matrículas;

§ 1º Constatada a inexistência de vagas nas unidades escolares indicadas na pré-matrícula, o Sistema designará o aluno para outra unidade escolar da REME ou este permanecerá na lista de espera.

§ 2º Para garantir a vaga, os alunos que foram designados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para efetivação da matrícula na escola da REME, em todas as etapas de designação.

§ 3º A designação não assegura a vaga ao interessado, quando as informações fornecidas no pedido de pré-matrícula não corresponderem à documentação apresentada.

§ 4º A falta de documentação comprobatória, no ato da efetivação da matrícula, ocasionará a perda da vaga para onde o aluno foi designado.

§ 5º Se o pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade e o aluno maior de idade não efetivarem a matrícula no prazo estabelecido para a vaga designada, essa vaga será cancelada, automaticamente, pelo Sistema, permanecendo as demais opções de vaga para a 2ª etapa de designação.

Art. 35. A partir da implantação da matrícula digital no sistema Tagnos, a pré-matrícula ficará disponível durante todo o ano letivo para o pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade ou o aluno maior de idade escolher a vaga disponível no Sistema Tagnos([www.tagnos.com.br/ms](http://www.tagnos.com.br/ms)), no campo Painel do Aluno, na opção Autodesignação.

## CAPÍTULO XIII

## DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 36. O pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade ou o aluno maior de idade deverá efetivar a matrícula conforme as datas estabelecidas na lista de alunos designados de acordo com o Calendário Escolar, a qual será divulgada nos sites Tagnos ([www.tagnos.com.br/ms](http://www.tagnos.com.br/ms)) e da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 37. Após a designação, o pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade ou o aluno maior de idade deverá, obrigatoriamente, comparecer à escola onde o aluno foi designado, de posse dos documentos listados no artigo 39 desta Resolução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o requerimento de matrícula do ano letivo.

Art. 38. Se não houver o comparecimento do pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade ou do aluno maior de idade, nos prazos previstos no artigo 37 desta Resolução, para a efetivação da matrícula, a reserva da vaga não será assegurada.

Art. 39. Para realizar a efetivação da matrícula na escola, o pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade ou o aluno maior de idade deverá apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- I - requerimento assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;
- II - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - cópia do RG para alunos maiores de 18 (dezoito) anos;
- V - Ementa Curricular, se for o caso;
- VI - Guia de Transferência original;
- VII - Histórico Escolar original, se for o caso;
- VIII - cópia da Carteira de Vacinação, em conformidade com a legislação;
- IX - cópia do comprovante de residência ou declaração se for o caso;
- X - cópia do cartão do SUS se houver;

XI - cópia do documento de comprovação de guarda legal do estudante menor de idade, conforme o caso;

XII – cópia do documento de identificação do pai/mãe ou responsável legal, para estudante menor de idade;

XIII – preencher o formulário de identificação quando não for pai/mãe ou responsável legal e apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação com foto, acompanhado do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola;

XIV - alunos da educação especial, apresentar laudo no ato da matrícula, conforme a especificidade declarada, sendo o laudo multiprofissional para alunos com altas habilidades/superdotação e o laudo médico conclusivo para alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e transtorno do espectro autista, compatível com a opção referente à especificidade informada no ato da pré-matrícula;

XV - doador de sangue, apresentar cópia do comprovante das 04 (quatro) últimas doações de sangue dos últimos 02 (dois) anos em nome do estudante, pai/mãe ou responsável legal, sendo obrigatório se informado no pedido de pré-matrícula;

XVI - cópia da carteira ou declaração de doador de medula, em nome do estudante, pai/mãe ou responsável legal, sendo obrigatório se informado no pedido de pré-matrícula;

XVII - as Vítimas de Violência Doméstica ou Familiar, conforme a Lei n. 5.363, de 08/7/2019, deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação para atendimento, apresentando o Boletim de Ocorrência que formalizou a denúncia de violência doméstica ou familiar, bem como uma declaração firmada pela declarante, da qual ateste sua condição, que ficará arquivada no estabelecimento de ensino.

§1º As cópias dos documentos originais, constantes dos incisos acima, deverão ser conferidas e autenticadas pela secretaria da escola.

§ 2º Não será assegurada vaga, quando as informações fornecidas no ato da pré-matrícula, relativas ao inciso XII, XIII e XIV, não corresponderem à documentação apresentada no ato da matrícula;

§ 3º A não apresentação do disposto no inciso III, VIII, X e XI não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento;

§ 4º No caso de o matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la perante o órgão competente, devendo preencher o Termo de Compromisso, constante da Resolução que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e da educação Infantil nas escolas e centros da REME para o ano letivo em vigência.

§ 5º Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 4º, a direção da escola/centro deverá comunicar, oficialmente, ao Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, da Secretaria de Vigilância em Saúde, para as providências necessárias.

§ 6º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

§ 7º As orientações detalhadas sobre a documentação para matrícula encontram-se na Resolução que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e do educação Infantil nas escolas e centros da REME para o ano letivo em curso.

§ 8º No caso de alteração de documentos ajuizados, tanto para o processo de pré-matrícula quanto de efetivação de matrícula, terá validade o documento vigente, sempre.

Art. 40. As datas das etapas de Pré-Matrícula, Designação e Matrícula serão anualmente estabelecidas no Cronograma de Matrícula estabelecido no Calendário Escolar disponibilizado pela Secretaria de Municipal de Educação, no site [www.doisirmaosdoburiti.ms.gov.br](http://www.doisirmaosdoburiti.ms.gov.br).

Art. 41. Estão assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais dos estudantes, fornecidos pelo aluno maior de 18 anos e pelo pai/mãe ou responsável do aluno menor de idade, no Sistema de Matrícula Digital e no ato da matrícula, e vedada a sua utilização para fins alheios aos previstos na legislação educacional, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14/8/2019).

Art. 42. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do titular da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga demais disposições em contrário.

**Eder de Aguiar Viana**  
Secretário Municipal de Educação

**ATOS DO PREVDIB**

**SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**